



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete de Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2017

“Altera atribuição do cargo de Agentes de Fiscalização, da Lei Complementar Municipal nº 858/2005 de 22 de novembro de 2005” e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Agentes de Fiscalização, constante do anexo II, da Lei nº 858 de 22 de novembro de 2005, passando a constar também a competência para efetuar lançamentos de crédito tributário no âmbito deste Município.

Parágrafo Único – A descrição das atribuições do cargo citado no Caput são as constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul,
27 de março de 2017.


William Luiz Fontoura
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
EM 28/03/2017

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 27 de 03 de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

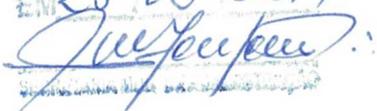
Gabinete de Prefeito
Anexo a Lei nº 47/2017

CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Agentes de Fiscalização	Efetuar o lançamento de crédito tributário no âmbito deste Município. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do município, orientando o contribuinte quanto à aplicação dessa legislação; Controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários; Executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como às alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares; Orientar sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária; Exercer outras atribuições correlatas.


William Luiz Fontoura
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 21 de 03 de 2017

EM 28.03.2017


Lidiane Malheiros Mariano de Oliveira
 Maria Angela Pereira Pedroso
 Raquel Marques Ribeiro dos Santos

A Secretaria Municipal de Educação por meio do Departamento de Ensino, em consonância com Saviani (2001, p.86) defende que: a pedagogia crítica implica a clareza dos determinantes sociais da educação, a compreensão do grau em que as contradições da sociedade marcam a educação e, conseqüentemente, como o educador deve posicionar-se diante dessas contradições e desenredar a educação das visões ambíguas, para perceber claramente qual é a direção que cabe imprimir à questão educacional.

A Pedagogia Histórico-Crítica tem como pressuposto que o conhecimento científico é uma construção histórica e coletiva e, por isso, deve ser socializado, cabendo à escola esta socialização. Por isso, essa importância domina cada vez mais o conteúdo, sendo este, por sua vez, um instrumento transformador da realidade. O conteúdo, assim, deve estar relacionado com a prática social do aluno para que seja apreendido com visão de totalidade e criticidade.

Desta forma, o professor deve partir da realidade do aluno, de como ele a percebe e como se relaciona com ela. O resultado final deste processo também deve estar relacionado com a prática social do aluno, pois este deve se ver como indivíduo modificador e, principalmente, desenvolver uma visão mais elaborada, sistematizada e crítica de sua realidade para transformar qualitativamente sua intervenção na mesma.

Assim, a mediação do professor tem papel fundamental no desenvolvimento de uma aula que seja capaz de levar o aluno a estabelecer relações, analisar, refletir e construir sua autonomia intelectual. No momento de planejar a aula o professor deve prever atividades direcionadas aos alunos público alvo da Educação Especial, ter clareza de seus objetivos, domínio do conteúdo e consciência das relações entre seu conteúdo com a prática social, a fim de que o aluno possa compreender a função social do conteúdo trabalhado.

É com base nessa reflexão que propomos a materialização da pedagogia histórico-crítica implantada na Rede Municipal de Ensino em 2006, faz-se necessário que o planejamento seja como orienta essa perspectiva pedagógica. Isso posto, o planejamento seguirá a estrutura elaborado por João Luiz Gasparin com intenção de desenvolver as atividades significativas que venha de encontro com as reais necessidades do estudante, diante deste contexto que o plano de aula seja quinzenal com as seguintes informações explicitadas:

Instituição:

Professor:

Horas-aula:

Turma:

Título da Unidade:

1. PRÁTICA SOCIAL INICIAL

Conteúdo (o professor anuncia aos estudantes os conteúdos que serão estudados, dentro de cada disciplina).

Objetivos

2.VIVÊNCIA DO CONTEÚDO/ PROBLEMATIZAÇÃO (o professor busca conhecer os estudantes por meio do diálogo, desafiando-os para que manifestem suas curiosidades, divididos em dois momentos: o que os alunos já sabem/o que eles gostariam de saber sobre o conteúdo).

3. DIMENSÕES DO CONTEÚDO A SEREM TRABALHADAS

Conceitual
 Histórica
 Econômica
 Social
 Legal
 Estética/afetiva
 Religiosa
 Cultural
 Outras

4. INSTRUMENTALIZAÇÃO /AÇÕES DOCENTES E RECURSOS (atividades a serem desenvolvidas em cada disciplina).

5. CATARSE/AVALIAÇÃO (se realiza por meio da expressão oral ou escrita: provas, debates, apresentações etc, levando em consideração as dimensões dos conteúdos estudados).

Esse planejamento deverá ser postado quinzenalmente no sistema on-line. Os prazos para inserção constarão na data prevista na página do sistema.

LENI APARECIDA SOUTO MIZIARA

Secretária Municipal de Educação

GASPARIN, João Luiz. Uma Didática para a Pedagogia Histórico-Crítica. 5.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2009. Acesso em 30/01/2017.

Publicado por:

Ângela Maria da Silva

Código Identificador:DBA04E96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO EXTRATO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Extrato de Credenciamento da Chamada Pública nº 01/2017, tendo como objeto: Credenciamento de monitores/facilitadores para atuar junto às oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV com a prestação de serviços na área de fanfarra, de conformidade com o art. 4º parágrafo único do Decreto Municipal nº 11/2017, no mês de março teve a seguinte empresa e 3 - Danrley Barreto da Silva MEI – **William Luiz Fontoura**, Prefeito Municipal – **Ronivaldo Dias da Silva** – Presidente Comissão Especial de Credenciamento. Pedro Gomes-MS, 28 de março de 2017.

Publicado por:

Ronivaldo Dias da Silva

Código Identificador:AE364A0C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.280/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1007/2008, BEM COMO REVOGA SEUS PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão do Alvará de Funcionamento e estabelecimento de serviço funerário no Município de Pedro Gomes-MS, será concedida, a tantas empresas que se mostrarem aptas à realização da prestação dos serviços funerários, respeitando assim a livre concorrência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de março de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evanilson Barbosa da Silva

Código Identificador:1464DB76

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017

“Altera atribuição do cargo de Agentes de Fiscalização, da Lei Complementar Municipal nº 858/2005 de 22 de novembro de 2005” e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Agentes de Fiscalização, constante do anexo II, da Lei nº 858 de 22 de novembro de 2005, passando a constar também a competência para efetuar lançamentos de crédito tributário no âmbito deste Município.

Parágrafo Único – A descrição das atribuições do cargo citado no Caput são as constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 27 de março de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

Prefeito Municipal

Anexo a Lei nº 47/2017

Cargo: Agentes de Fiscalização

Descrição das Atribuições do Cargo: Efetuar o lançamento de crédito tributário no âmbito deste Município. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do município, orientando o contribuinte quanto à aplicação dessa legislação; Controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários; Executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como às alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares; Orientar sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária; Exercer outras atribuições correlatas.

Publicado por:

Marcionei Barbosa Silva

Código Identificador:E9D2C246

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
PORTARIA Nº 018, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Sebastião Roberto Collis** no uso de suas atribuições legais e com suporte no Artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **Sandra Santos e Silva**, brasileira, titular do documento de identidade RG nº 001120383 SSP/MS, inscrita no CPF sob nº 958.442.011-91, Diretora de Departamento de Administração, símbolo DSCM-200, para desempenhar as funções de Controle Interno.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de Janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 28 de Março de 2017.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS

Presidente

Publicado por:

Maria de Fátima Brito Santos

Código Identificador:49065422

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 029/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: ROCHA E NUNES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustível, com fornecimento parcelado, conforme solicitações das Secretarias Municipais, em conformidade com as características, quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da Contratada, nas condições e preços previstos na Ata de Registro de Preços, de acordo com anexo do contrato, que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 271.702,50 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e dois reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou na tesouraria da prefeitura municipal, em até de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente instrumento contratual terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e nos termos da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de **Infraestrutura, Agricultura E Meio Ambiente- Programa De Trabalho:** 15.122.401.2.101 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- **Secretaria Municipal De Assistencial Social, Trabalho E Habitação/FMAS** - Programa de Trabalho: 08.243.306.2.070 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00-**Secretaria Municipal De Assistencial Social, Trabalho E Habitação/FMAS**- Programa de Trabalho: 08.243.306.2.018 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. **Secretaria Municipal De Saúde/ FMS**- Programa de Trabalho: 10.301.304.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - **Saúde/FMS-Secretaria Municipal De Saúde/ PAB**- Programa de Trabalho: 10.301.304.2.083 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 **Secretaria Municipal De Saúde/PAB**- Programa de Trabalho: 10.302.308.2.006 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 **Secretaria Municipal De Saúde/ VIGILANCIA**- Programa de Trabalho: 10.305.309.2.008 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. **Secretaria Municipal De Planejamento E Finanças**- Programa de Trabalho: 04.129.202.2.015 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA: 10/03/2017

ASSINAM: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA -Prefeito Municipal- ROSANGELA MARIA FRARE – **Sócia Proprietária- CONTRATADA**- LUIS ROBERTO PESQUOTTO MARIANI Secretário Municipal De Saúde - CÉLIA REGINA RODRIGUES RIBEIRO Secretária Municipal De Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Publicado por:

Celina de Moura

Código Identificador:497C84DA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 030/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: SILVA & FRARE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustível, com fornecimento parcelado, conforme solicitações das Secretarias Municipais, em conformidade com as características, quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da Contratada, nas condições e preços previstos na Ata de Registro de Preços, de acordo com anexo do contrato, que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.